



**ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e oito minutos, iniciou-se a Décima Sétima Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, presentes os Exmos. Ministros, Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Edelamare Barbosa Melo. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada dos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva e Emmanoel Pereira e registrou a presença, na sala de sessões, dos alunos do curso de Direito da Faculdade de Cachoeiro de Itapemirim - ES, acompanhados pelos Professores Robson Louzada, Carlos Sapavini, Marcela Ferri e Marilusa Carias de Paula; dos alunos da Faculdade ICESP de Brasília, acompanhados pela Professora Juliana Baima; dos alunos dos Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Alexandre de Souza Agra Belmonte e do Professor Rogério Anderson da Faculdade IESB de Brasília. Ato contínuo, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou que o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga foi sabatinado e aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, para integrar o Conselho Nacional de Justiça, representando o Tribunal Superior do Trabalho e a Justiça do Trabalho, parabenizando Sua Excelência, no que foi acompanhado pelos demais Ministros desta Subseção. Associou-se à manifestação a Dra. Edelamare Barbosa Melo, Subprocuradora-Geral do Trabalho, em nome do Ministério Público do Trabalho (Anexo I). Em seguida, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-RR - 1153-49.2012.5.02.0040 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: IRANILDO DIAS SILVA, Advogado: José Carlos de Assis Pinto, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: André Luiz Martins de Almeida, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão ordinária marcada para o dia 29/06/2017.;** **Processo: E-ARR - 320-57.2010.5.09.0670 da 9a. Região,**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARIA FRANCINE MARIOTTO BIETKOSKI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Marissol Jesus Filla, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão ordinária marcada para o dia 29/06/2017.; **Processo: E-ED-RR - 1385-91.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mariana Nunes Scandiuzzi, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Bárbara Eberle, Advogado: Natália Karine Pereira, Embargado(a): CLAUDIA REGINA QUILES, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão ordinária marcada para o dia 29/06/2017.; **Processo: E-ED-RR - 2564-61.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CARLOS ROBERTO MACHADO, Advogada: Natalie Lourenço Nazaré, Advogada: Camila Gomes de Lima, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Alexandre Liando da Silva, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão ordinária marcada para o dia 29/06/2017.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 599-39.2011.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): CÉSAR AUGUSTO XAVIER DA SILVA, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo regimental, vencidos os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, Ives Gandra Martins Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Walmir Oliveira da Costa. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão; II - A Presidência da Sessão deferiu os pedidos de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulados pelos Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e Ives Gandra Martins Filho; III - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; IV - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-Ag-ARR - 1501-36.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LUIS CESAR LOPES ZEREDO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após a) o Exmo. Ministro Cláudio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mascarenhas Brandão, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para acrescer ao acórdão embargado o restabelecimento in totum da sentença, inclusive quanto à base de cálculo das sétima e oitava horas, consideradas como extraordinárias, e a observância da remuneração da jornada de oito horas, como requer o autor; b) os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho e Alexandre de Sousa Agra Belmonte terem proferido voto no sentido de, acompanhado o voto do Exmo. Ministro Relator, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.;

Processo: AgR-E-ED-ED-ARR - 57300-49.2009.5.02.0057 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SAO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): DIEGO TARDELLI MARTINS, Advogado: Joaquim Gabriel Mina, Advogado: Leonardo Laporta Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada dos Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 10616-03.2013.5.08.0011 da 8a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FERNANDO DE SOUSA CUNHA FILHO, Advogado: Dennis de Almeida Alves, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA, Advogado: Domingos Antônio Fortunato Netto, Advogada: Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 10100-51.2015.5.18.0005 da 18a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSE IDEILTON DE SOUZA, Advogado: Diadimar Gomes, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Ary Barbosa Garcia Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA., Advogado: Silvana Rivero, Decisão: adiar o julgamento do processo em razão de insuficiência de "quorum", uma vez que os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participariam do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 2879-84.2010.5.08.0000 da 8a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOUZA E NASCIMENTO LTDA. E OUTRA, Advogado: Haroldo Wilson Gaia Pará, Agravado(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO JOSÉ MENDES DA SILVA, Advogado: Gerson Vilhena Gonçalves de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: E-ED-ARR - 4227-89.2011.5.12.0001 da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

12a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MAURY GOULART, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): COMPANHIA DE HABITACAO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COHAB/SC -, Advogado: Nereu Manoel de Souza Júnior, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, conhecer dos Embargos, por contrariedade à Súmula 350 do c. TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a aplicação da prescrição quinquenal declarada quanto ao pleito de diferenças salariais com base no dissídio coletivo n. 250/2004. Obs.: I - O Exmo. Ministro Relator reformulou o voto proferido na sessão de 30-03-2017 para conhecer e dar provimento; II - A Presidência da Sessão deferiu os pedidos de juntada, ao pé do acórdão, de voto convergente, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta e de voto vencido, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, que participou apenas da sessão do dia 30/03/2017, ocasião em que proferiu voto.;

Processo: E-ED-ED-RR - 10700-20.2007.5.08.0009 da 8a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ANA MARGARIDA SILVA LOUREIRO GODINHO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Mary Cohen, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogada: Maria Rosa Marinho Ferreira, Advogado: Décio Freire, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: I - O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, reformulou o voto proferido anteriormente; II - A Presidência da Sessão deferiu os pedidos de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulados pelos Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Às dez horas e quarenta e sete minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às onze horas. **Processo: E-ED-RR - 776200-34.1994.5.09.0004 da**

9a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Embargado(a): ABIMAEAL ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogada: Denise Filippetto, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula 138 do TST, por má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição das pretensões do reclamante quanto ao primeiro contrato de trabalho. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; II - A Presidência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da Sessão deferiu o pedido de juntada de de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator; III - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; IV - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou a presença, na sala de sessões, do Dr. Guilherme Ludwig, Juiz do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região. **Processo: Ag-E-ED-RR - 83100-69.2009.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOAO JOACY PARCIANELLO, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Agravado(s): FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE FERRAMENTAS E MÁQUINAS LTDA., Advogado: Cláudio Otávio Melchiades Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento e requereu juntada de voto convergente ao pé do acórdão, o que lhe foi deferido pela Presidência da Sessão.; **Processo: E-RR - 145440-62.2000.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Fernando José Ramos Macias, Embargado(a): TERESA CRISTINA COSTA DA SILVA, Advogado: Ronaldo Braga Trajano, Embargado(a): COOPERATIVA DOS SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES DE MACEIÓ LTDA. - MEDCOOP, Advogado: Amando Hélio T. Laranjeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual, reconhecendo-se a sucessão do SESI - Serviço Social da Indústria pela MEDCOOP - Cooperativa dos Serviços Médicos e Hospitalares de Maceió Ltda. (Hospital Memorial Arthur Ramos), determinou-se a exclusão da lide da empresa sucedida, mantendo-se no polo passivo, como única responsável, a sucessora - MEDCOOP. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 113400-12.2009.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PEDRO HENRIQUE VACCAREZA BARBOSA DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Benito Fernandez Alvarez Neto, Advogada: Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogada: Talita Castro Miranda Menezes, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo, vencidos os Exmos. Ministros Alexandre Agra Belmonte, relator, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, II - A Presidência da Sessão deferiu os pedidos de juntada de voto vencido ao pé



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do acórdão, formulado pelos Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, e José Roberto Freire Pimenta.;

Processo: E-RR - 2294-39.2012.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Embargado(a): SILVIO VIANA DE MELO, Advogado: Sílvio José de Lima, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após: a) o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, que houvera pedido vista regimental, e cláudio Mascarenhas Brandão terem votado no sentido de, acompanhado o voto dos Exmos. Ministros Aloysio Correia da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos proferidos na sessão anterior, no sentido de conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento; b) os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Hugo Carlos Scheuermann terem votado no sentido de, acompanhando o voto dos Exmos. Ministros Márico Eurico Vitral Amaro e Walmir Oliveira da costa, proferido também em sessão anterior, no sentido de conhecer e dar provimento aos Embargos.;

Processo: E-Ag-RR - 11379-71.2013.5.03.0163 da 3a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FORNAC LTDA, Advogado: Lilian Moraes Soares, Embargado(a): NATIEL RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Aurélio Silvosa Huertas Sobrinho, Decisão: retirar o processo de pauta em razão da matéria "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ARTIGO 58, § 1º, DA CLT" constante dos presentes embargos se achar aguardando julgamento em Incidente de Recurso Repetitivo pelo Tribunal Pleno, devendo os autos permanecer na Secretaria. **Às doze horas e dezoito minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às treze horas e cinquenta e dois minutos. **Processo: AgR-ED-E-ED-AIRR - 1687-35.2014.5.08.0014 da 8a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Coracy Maria Martins de Almeida Lins, Agravado(s): PEDRO PAULO BENIGNO DOS SANTOS, Advogada: Camila Chaves Jacob, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 10499-20.2014.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Ademar Fernando Baldani, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): ROSELI PEDROSO, Advogada: Vanilza Venâncio Michelin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 124700-28.2012.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DA PARAIBA, Advogado: Alex Neyves Mariani Alves, Agravado(s): FARMACIA HOMEOPATICA VITAFLOTA LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Francisco Eugênio Gouvêa Neiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 372-43.2010.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogada: Paula C. Lima Bellaguarda, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Agravado(s): FREDERICO GRINBERG JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, convertendo-o em embargos, determinar a reautuação do feito e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na segunda sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1012-03.2011.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): MÁRIO ERCÍLIO DA SILVA PAMPLONA, Advogado: Lígia Costa Tavares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, convertendo-o em embargos, determinar a reautuação do feito e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na segunda sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 1102-43.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLEARTECH LTDA, Advogado: Daniel Padula Antabi, Advogado: João Carlos Lopes Pacheco de Souza, Agravado(s): MARCOS ANTONIO PASSANHA, Advogado: José Eduardo Furlanetto, Agravado(s): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Raquel de Oliveira Melo, Agravado(s): DBA HOLDING E PARTICIPAÇÕES S.A., , Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 1686-89.2011.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROBERTO MARCELINO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO, Advogado: João Batista Aragão Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 10101-09.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Daniel Rodrigues Tsukimoto, Agravado(s): PAULO RODRIGUES TEIXEIRA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, condenando a reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa (artigos 80, VII, e 81, caput, do CPC/2015).; **Processo: Ag-E-RR - 514-22.2011.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Agravado(s): CESAR DACOL, Advogado: João Gabriel Testa Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma do art. 1.021, § 2º, do CPC, determinar o processamento e julgamento do recurso de embargos, a ser julgado na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: ED-E-ED-Ag-RR - 661-70.2011.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): SUZANE LURDES DALTROZO ROBERTI, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1910-35.2014.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Agravado(s): PRISCILA DE SOUZA JESUS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a reclamada agravante a pagar à reclamante agravada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 9391-90.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CPM BRAXIS S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Procurador: Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 50400-15.2009.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PURIPLAST - PLASTICOS DO BRASIL LTDA E OUTRO, Advogado: José Francisco Pereira, Advogado: Michelle Braga Vidal, Agravado(s): CACIO FERNANDO VIEIRA ANDRADE, Advogado: Julce Paulo Lorenson, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: Ag-E-AIRR - 123400-98.2006.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Karina Pimont Ferraz Coutinho, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARCELO MURACA, Advogada: Kelli Cristina Restino Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 273-76.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RESOLV VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Agravado(s): SINDICATO DE TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 280-96.2010.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NAIR APARECIDA PEREIRA CARIS, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ARR - 619-44.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOLOS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, Advogado: Fernando Guedes Ferreira Filho, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Aloisio Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 52-62.2010.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rogério Luís Guimarães, Agravado(s): JOSÉ CARLOS GIANES, Advogado: Aristóteles Dantas Formiga, Agravado(s): GENESE 3000 INTEGRAÇÃO AUTOMAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Valdecir Valcanaia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e Márcio Eurico Vitral Amaro não participaram do julgamento em razão de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 21600-42.2005.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ARLINDO THOMAZI, Advogado: Charles Kendi Sato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-RR - 63400-80.2005.5.17.0012 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 63440-62.2005.5.17.0012, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAURÍCIO FLORIANO VIEIRA, Advogado: Antonio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Sirlei de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 128400-08.2006.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PLANETA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, Advogado: Ilário Serafim, Agravado(s): ANTONIO PIRES DE SANTANA, Advogado: Heleno Ordonho Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 520-17.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): REGINA COELI NOGUEIRA SOARES, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 912-45.2010.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IVAN CARLOS ANTONIOLI, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 933-14.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Stefanny Hellen Batista Leandro, Advogado: George de Lucca Traverso, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROBERTO MAIOLA, Advogada: Geni Koskur, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 979-94.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ROMILDO DE ALVARENGA MOREIRA, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 3205-61.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SOLANGE MARIA TORRES COUTINHO VOLPI, Advogado: Walter William Ripper, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 1120-09.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADRIANE BRUNING, Advogado: Tonison Rogério Chanan Adad, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, Advogado: Giselle de Oliveira Kuerten, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 13400-02.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Luciana Spelta Barcelos, Advogado: Greizi Lane Toledo Talon, Agravado(s): CARLOS ALFREDO MARTINS, Advogada: Héliida Bragança Rosa Petri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 35500-06.2005.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DORIS HELENA DE MELO PELEGRINI, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1001172-80.2013.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FABIANO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Cassio Aparecido Teixeira, Agravado(s): M. H. YOSHIZUMI TRANSPORTES - ME, Advogado: Nivaldo Xavier dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 621200-69.2005.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALERIA REGINA COUTINHO, Advogado: Pablo Apostolos Siarcos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 637900-29.2004.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JORGE DA SILVA LUZ, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Valdemi Mateus da Silva, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1129-26.2014.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Pedro Guilherme Kreling Vanzella, Advogada: Meiriele Rezende da Silva, Agravado(s): GRAZIELA LOBO DE MELO, Advogado: Francisco Roberto Carneiro de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1369-64.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Advogado: Rodrigo Domingos, Agravado(s): LAURA LIMA SILVA DE AZEVEDO E OUTRO, Advogado: Renato César Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por carência de fundamentação.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 11508-76.2014.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Procurador: Silvana Cristina Salina Alem, Agravado(s): GIAN CARLO ALVES ALMEIDA E OUTRO, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 125900-53.2008.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Valmir Pontes Filho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TADEU LEITE VELOSO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 768-68.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Advogado: Pablo Pereira Penna, Agravado(s): ANDERSON MESQUITA FREITAS, Advogado: Bruno Sena Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 516-31.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - SINDIPETRO, Advogado: Christian Marcello Mañas, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Maria Cristina D'Amico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de embargos.; **Processo: E-RR - 133200-70.2009.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: NOVA AMERICA AGRICOLA LTDA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): WÁLTER FIDÉLIS, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "trabalhador rural - labor aos domingos - regime 5x1", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Augusto César Leite de Carvalho registraram ressalva de entendimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1559-87.2010.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): ADMILSON LIMA DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Embargado(a): TRANSCHEM AGENCIA MARITIMA LTDA., Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Embargado(a): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão do julgado, imprimir-lhe efeito modificativo para conhecer dos Embargos por contrariedade à Súmula 422, I, do c. TST e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, restabelecendo a decisão regional e julgando prejudicados os demais temas recursais.; **Processo: E-ED-RR - 62500-19.2009.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcelo Doval Mendes, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): OSCAR SALA, Advogado: Samir Marcolino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na formação da fonte de custeio, relativamente ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, decorrentes do reajuste salarial concedido a título de promoção de um nível salarial na carreira, a cota de contribuição correspondente ao empregado é devida pela média histórica e o restante deve ser pago pela Petrobras, observando-se, no que couber, o Regulamento do Plano de Benefícios. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Márcio Eurico Vitral Amaro, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann registraram ressalva de entendimento; II - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

E-ED-RR - 570-14.2010.5.01.0056 da 1a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): WALDYR ALVES DE LIMA, Advogado: Jorge Safe e Silva, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na formação da fonte de custeio, relativamente ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, decorrentes do reajuste salarial concedido a título de promoção de um nível salarial na carreira, a cota de contribuição correspondente ao empregado é devida pela média histórica e o restante deve ser pago pela PETROBRAS, observando-se, no que couber, o Regulamento do Plano de Benefícios. Obs.: I - O Exmo. Ministro Relator reformulou o voto proferido na sessão realizada em 10/06/2016 para conhecer e dar provimento aos embargos; II - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-ED-RR - 667-06.2012.5.01.0036 da 1a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): ANDRÉ LUIZ DA COSTA DUTRA, Advogado: Augusto César Caputo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento ao recurso de embargos para declarar a validade da norma coletiva e, por consequência, julgar improcedente o pedido de pagamento de horas extraordinárias e reflexos decorrentes da supressão do intervalo intrajornada previsto na Lei nº 5.811/72. Obs.: I - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; II - O Exmo. Ministro Relator reformulou o voto proferido na sessão realizada em 28/04/2016 para conhecer e dar provimento aos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1065-59.2011.5.01.0206 da 1a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JORGE DA SILVA BARROS, Advogado: José Péricles Couto Alves, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos da PETROBRÁS; II - por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da PETROS por divergência jurisprudencial, em relação ao tema "fonte de custeio - diferenças na complementação de aposentadoria" e, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na formação da fonte de custeio, relativamente à condenação ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrente do aumento salarial em razão da implantação do Plano de Classificação e Avaliação de Cargos (PCAC-2007), a cota de contribuição correspondente ao empregado é devida pela média histórica, uma vez que não deu causa ao ilícito. O restante deve ser pago pela Petrobras, observando-se, no que couber, o Regulamento do Plano de Benefícios. Obs.: I - O Exmo. Ministro Relator reformulou o voto proferido na sessão realizada em 28/04/2016 para conhecer e dar provimento aos embargos; II - Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Márcio Eurico Vitral Amaro não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 1580-88.2012.5.04.0008 da 4a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Embargado(a): RONALDO RUI SIMONATO, Advogada: Elisa Gomes Torres, Advogado: Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Emmanoel Pereira. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, com a adesão dos Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Emmanoel Pereira aos fundamentos do voto vencido de Sua Excelência.; **Processo: E-ED-RR - 1500-84.2009.5.01.0050 da 1a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): JOSÉ FRANCISCO MACHADO FILHO, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos quanto ao tema relativo à "Fonte de Custeio"; II - por maioria, não conhecer dos embargos no tocante ao tema "multa aplicada aos embargos de declaração considerados protelatórios", vencidos os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, relator, Emmanoel Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga e Márcio Eurico Vitral Amaro. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, com adesão dos Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga e Márcio Eurico Vitral Amaro aos fundamentos do voto de Sua Excelência; III - O Exmo. Ministro Guilherme



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 179800-44.2007.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Embargado(a): CARLOS ALBERTO FERREIRA DE LIMA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por maioria, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, vencidos, totalmente, os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Cláudio Mascarenhas Brandão, que não conheciam dos embargos, e, parcialmente, o Exmo. João Oreste Dalazen, que conhecia dos embargos por contrariedade à Súmula 199 do TST, e, no mérito, ainda por maioria, negar-lhes provimento, vencido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu os pedidos de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulados pelos Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Cláudio Mascarenhas Brandão; II - Os Exmos. João Oreste Dalazen, Lelio Bentes Corrêa e Renato de Lacerda Paiva participaram apenas da sessão do dia 05/11/2015, ocasião em que proferiram voto.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 72900-50.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, corre junto com CauInom - 8254-49.2014.5.00.0000, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDISON CORREA DA FONSECA JUNIOR, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Nilson dos Santos Gaudio, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO - UNIDADE VILA VELHA, Advogado: Mac Chasney Pereira Bueno, Advogado: Christiano Augusto Menegatti, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: pelo voto prevalente da Presidência, negar provimento ao agravo regimental, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, com a adesão dos Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Cláudio Mascarenhas Brandão aos fundamentos do voto vencido de Sua Excelência.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 14-47.2011.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): WALMOR GRANDO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 121600-41.2009.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): MARIA CECÍLIA LOUREIRO ARCHANJO, Advogado: Fernando de Paula Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de embargos a fim de que seja julgado na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação da presente certidão, na forma do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012. Obs.: I - O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento; II - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1799-29.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA CARMEM VALENTE SILVA, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e Emmanoel Pereira, dar provimento ao agravo por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SbDI-1 desta Corte, determinando o processamento do recurso de embargos a ser julgado na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada, no momento oportuno, de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, com adesão dos Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e Emmanoel Pereira aos fundamentos do voto de Sua Excelência.; **Processo: E-ED-ED-ARR - 981-10.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PEDRO PAULO MARQUES DA SILVA, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogada: Paula Roberta Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; II - Os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, e Márcio Eurico Vitral Amaro reformularam os votos proferidos em 28/05/2015 para conhecer e negar provimento aos embargos. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às quinze horas e quarenta e cinco



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais